



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA
MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS**

Alto Alegre - Avanhandava - Barbosa - Braúna - Glicério - Lulziânia - Penápolis
CNPJ: 55.750.301/0001-24

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS - CIMPE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.750.301/0001-24, com sede à Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, na cidade de Penápolis/SP, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador do RG nº 19.567.108-9 SSP/SP e CPF/MF nº 061.707.018-03, doravante denominado Contratante, e de outro lado, **MARIA PAULA NOGUEIRA FERNANDES CLINICA MEDICA ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 39.525.400/0001-56, sediada na Rua Sete de Setembro nº 872, Bairro Jardim Aviação, na cidade de Presidente Prudente/SP, neste ato representada por Maria Paula Nogueira Fernandes, médica, CRM nº 217.789, portadora do RG nº 43.566.604-6 - SSP/SP e do CPF/MF nº 315.004.968-71, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL:

Parágrafo Primeiro: As partes celebraram em 02/05/2024, um Contrato de Prestação de Serviço pelo Sistema de Credenciamento, Processo nº 27/2024, Inexigibilidade nº 02/2024, para a realização de Consultas na área de Neurologia, sob o nº 43/2024 com vencimento em 01/05/2025.

Parágrafo Segundo: Pelo presente instrumento resolvem de mútuo e comum acordo, **RESCINDIR**, amigavelmente o referido Contrato de acordo com o Artigo 138, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TOTAL QUITAÇÃO:

Parágrafo Primeiro: As partes transacionarão livremente a rescisão ocorrida e esta se dará, com o pagamento do valor a ser levantado de acordo com os atendimentos realizados até a presente data e a Contratante pagará à Contratada no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

Parágrafo Segundo: Após o recebimento da referida importância, as partes de mútuo e comum acordo, dão entre si, plena, total e irrevogável quitação quanto ao objeto Contratado, para nada mais reclamarem, a qualquer tempo, uma da outra, quaisquer direitos e obrigações, seja a que título ou pretexto for, judicial ou extrajudicialmente.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA
MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS**

Alto Alegre - Avanhandava - Barbosa - Braúna - Glicério - Luizlândia - Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

Parágrafo Terceiro: As partes celebram o presente instrumento em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais.

Penápolis, 20 de agosto de 2024.

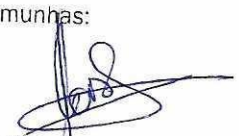


AGNALDO CÉSAR DUARTE
Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE



MARIA PAULA NOGUEIRA FERNANDES
Maria Paula Nogueira Fernandes Clínica Médica ME

Testemunhas:



ELAINE DUARTE DA SILVA DOURADO
CPF: 316.542.888-37
RG: 27.600.863-7



INGRID POLIANA LIPPE MARQUES
RG nº 47.925.827-2
CPF nº 414.978.748-40